



LEI COMPLEMENTAR N° 200

Altera a Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, para instituir área funcional de interesse urbanístico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída por esta Lei Complementar como Área Funcional de Interesse Urbanístico de Categoria Recuperação Urbana, conforme disposto no artigo 49, da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, objetivando a recuperação e renovação urbanística do núcleo de subabitações nela implantado, a área localizada na Unidade Territorial Funcional 25 da Unidade Territorial Seccional Intensiva 25, com a seguinte descrição: "Uma gleba situada no Bairro Jardim Botânico, com área superficial de 42.167,43 m², com sua frente a leste, no alinhamento da Rua Prof. Cristiano Fischer, lado ímpar, e distando 92,00m a sul-sudoeste do alinhamento da Rua Engº Antonio Carlos Tibiriçá. Partindo desse ponto inicial na direção oeste por uma extensão de 216,33m, chegamos ao ponto dois, onde forma um ângulo interno de 92°38'50"; partindo desse ponto na direção sul por uma extensão de 13,54m, chegamos ao ponto três, onde forma um ângulo interno de 266°53'59"; partindo desse ponto na direção oeste por uma extensão de 35,31m, chegamos ao ponto quatro, onde forma um ângulo interno de 82°45'10"; nesses três segmentos, divide-se com próprio municipal; partindo desse ponto na direção sul por uma extensão de 46,97m, chegamos ao ponto cinco, onde forma um ângulo interno de 209°30'15"; partindo desse ponto na direção sudoeste por uma extensão de 73,55m, chegamos ao ponto seis, onde forma um ângulo interno de 87°23'43"; partindo desse ponto na direção sudeste por uma extensão de 57,76m, chegamos ao ponto sete, onde forma um ângulo interno de 91°00'47"; partindo desse ponto na direção nordeste por uma extensão de 8,08m, chegamos ao ponto oito, onde forma um ângulo interno de 267°33'35"; partindo desse ponto na direção sudeste por uma extensão de 144,79m, chegamos ao ponto nove, onde forma um ângulo interno de 160°38'20", partindo desse ponto na direção leste por uma extensão de 19,90m, chegamos ao ponto dez, onde forma um ângulo interno de 171°43'40"; partindo desse ponto na direção leste-nordeste por uma extensão de 85,49m, chega-

...

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICAÇÃO			PROCESSO	P.L.	P.L.	RUBRICA
FONTE	DATA	PÁG	FONTE	DATA	PÁG				
						016677.89.7	X		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

143

[...]

2

mos ao ponto onze, onde forma um ângulo interno de $75^{\circ}46'25''$; nesses sete últimos segmentos, confronta-se com terras da Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul; partindo desse ponto na direção noroeste por uma extensão de 43,30m, chegamos ao ponto doze, onde forma um ângulo interno de $191^{\circ}58'04''$; partindo desse ponto na direção norte-noroeste por uma extensão de 39,67m, chegamos ao ponto treze, onde forma um ângulo interno de $188^{\circ}21'05''$; partindo desse ponto na direção norte por uma extensão de 38,13m, chegamos ao ponto catorze, onde forma um ângulo interno de $188^{\circ}32'20''$; partindo desse ponto na direção norte-nordeste por uma extensão de 49,20m, chegamos ao ponto inicial desta descrição, onde forma um ângulo interno de $85^{\circ}13'47''$; nesses últimos quatro segmentos confronta-se com o alinhamento ímpar da Rua Prof. Cristiano Fischer".

Parágrafo único - A recuperação e renovação urbanística, objetivada pela instituição da Área Funcional, deverão prever equipamentos urbanos e comunitários, compatíveis com as necessidades geradas do núcleo de subabitações implantado.

Art. 2º - Até a definição de regime próprio, aplica-se à Área Funcional de Recuperação Urbana, de que trata o artigo 1º, o regime urbanístico vigorante na Unidade Territorial Residencial 23.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de maio de 1989.

Tarso Genro,
Tarso Genro,
no exercício do cargo de Prefeito.

Clóvis Ilgenfritz da Silva,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

Tarso Genro,
Secretário do Governo Municipal,
respondendo.

/KO